POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES AO MERCADO ACERCA DO ATO OU FATO RELEVANTE

MERCANTIL DO BRASIL

OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2

2. ABRANGÊNCIA E ADESÃO 2

3. APROVAÇÃO 3

4. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE 3

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE 4

5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA 4

5.2. COMITÊS DIRETIVO E EXECUTIVO OU DIRETORIA 5

5.3. DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES 5

5.4. COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES COM ACIONISTAS 5

5.5. PESSOAS VINCULADAS 6

5.6. PESSOAS ABRANGIDAS 6

6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE 6

6.1. DESTINATÁRIOS 7

6.2. MEIOS DE DIVULGAÇÃO 7

6.3. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO 7

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE 7

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS 8

9. POLÍTICAS RELACIONADAS 8

10. DISPOSIÇÕES FINAIS 8

ANEXO 9

1. OBJETIVO

Em cumprimento às disposições previstas na Lei Federal nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, e em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa, o Grupo Mercantil do Brasil estabelece a presente Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca do Ato ou Fato Relevante, com os seguintes objetivos:

a) Regulamentar o procedimento de divulgação e uso de informação pertinente a Ato ou Fato Relevante oriundo de decisões político-administrativas, negociais ou econômico-financeiras desta Instituição;

b) Oferecer segurança e transparência aos investidores e ao mercado em geral acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a divulgação de Ato ou Fato Relevante que possa influir, de modo ponderável, na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Grupo Mercantil do Brasil, bem como possa interferir na decisão dos seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários;

c) Observar as diretrizes previstas no Estatuto Social, na Lei e nos normativos que disciplinam a matéria.

2. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

Todos os colaboradores e estagiários do Grupo Mercantil do Brasil, bem como os terceiros contratados para atuar em seu nome, caracterizam-se por Pessoas Abrangidas, possuindo os deveres e responsabilidades contemplados nesta Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca do Ato ou Fato Relevante, fazendo-se também sujeitos às determinações previstas no Código de Ética da Instituição e na Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Já os integrantes dos órgãos Estatutários deverão aderir à Política, formalmente, mediante assinatura do Termo de Adesão disposto no Anexo, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos. Presume-se por Pessoas Vinculadas:

- Acionistas Controladores;
- Integrantes do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes da Diretoria do Banco Mercantil do Brasil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Auditoria do Banco Mercantil do Brasil S/A;

- Integrantes do Conselho Fiscal do Banco Mercantil do Brasil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Remuneração do Banco Mercantil do Brasil S/A;

O Termo de Adesão assinado pelas Pessoas Vinculadas será mantido na sede do Banco Mercantil do Brasil S/A e ficará à disposição da CVM.

Através dos meios internos de comunicação, será dado aos funcionários do Mercantil do Brasil amplo conhecimento da presente Política de Divulgação e Informações ao Mercado, inclusive para fins de cientificação acerca das responsabilidades pela sua inobservância.

3. APROVAÇÃO

Qualquer alteração ou revisão no texto deste documento está condicionada à aprovação do Conselho de Administração e deverá ser publicada tal como é feita a publicação desta Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca de Ato ou Fato Relevante.

4. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão do acionista controlador, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração ou, ainda, qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Grupo Mercantil do Brasil, bem como possa interferir na decisão dos seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

São exemplos de Ato ou Fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- Assinatura de Acordo ou Contrato de transferência de controle acionário;
- Mudança no controle, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- Assinatura, alteração ou rescisão de Acordo de Acionistas do qual o Banco Mercantil seja interveniente;

- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- Decisão para cancelar registro de companhia aberta;
- Lucro ou Prejuízo e a atribuição de proventos em dinheiro;
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo o Banco Mercantil do Brasil S.A. ou empresas coligadas;
- Transformação ou dissolução do Banco Mercantil;
- Mudança de composição no patrimônio;
- Mudança de critérios contábeis;
- Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários;
- Aquisição de ações do Banco Mercantil para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou recursos operacionais;
- Aprovação do plano de outorga de opção de compra de ações;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- Modificação nas projeções divulgadas.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA

- Aprovar e patrocinar a presente Política, bem como suas alterações, quando necessárias;
- Assegurar a adequada gestão desta Política em toda a Instituição;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação das medidas presentes neste documento;
- Garantir a comunicação dos princípios, objetivos e importância dos componentes relativos à conformidade por meio da devida publicidade desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

5.2. COMITÊS DIRETIVO E EXECUTIVO OU DIRETORIA

- Garantir e participar da divulgação da presente Política e da disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, especialmente por meio de planos de comunicação e de programas de treinamento sobre os temas de Compliance;
- Assegurar o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

5.3. DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Competirá ao Diretor de Relações com Investidores, eleito na forma Estatutária:

- Divulgar e informar imediatamente ao mercado e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, através do canal apropriado, a existência e ocorrência de qualquer Ato ou Fato Relevante;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante;
- Prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante, sendo-lhe permitido a adoção de medidas destinadas à obtenção de informações destinadas a prestar os esclarecimentos exigidos;
- Fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

5.4. COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES COM ACIONISTAS

- Apresentar o Termo de Adesão à pessoa vinculada e certificar-se do preenchimento do mesmo;
- Zelar pelo armazenamento adequado do Termo preenchido.

5.5. PESSOAS VINCULADAS

O Acionista Controlador, os Diretores, os membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e dos Órgãos previstos no Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S/A e suas controladas, deverão comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, a fim de que seja dada ampla divulgação ao mercado, bem como seja efetuada a comunicação à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

Após a comunicação por escrito, caso seja constatada a omissão do Diretor de Relações com Investidores na divulgação das informações de Ato ou Fato Relevante repassadas pelas pessoas referidas no parágrafo anterior, estas somente serão eximidas de responsabilidade se efetuarem, por si, a comunicação à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

As Pessoas Abrangidas por esta Política serão solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento do dever de sigilo quanto ao Ato ou Fato Relevante por parte de seus subordinados, empregados ou terceiros de sua confiança.

5.6. PESSOAS ABRANGIDAS

- Tomar ciência das diretrizes éticas e dos princípios de integridade estabelecidas por esta política, bem como pelos demais documentos e legislações relacionados ao tema, bem como treinamentos disponíveis a todos os colaboradores;
- Atuar conforme diretrizes éticas e princípios de integridade estabelecidas por esta política, zelando por um ambiente de trabalho adequado e íntegro;
- Tomar ciência dos padrões de ética, integridade e Compliance adotados pela Instituição, exercendo seu papel na gestão de riscos de conformidade.

6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público e ao investidor.

6.1. DESTINATÁRIOS

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em bolsa de valores (Pregão).

Caso seja imperativa a divulgação do Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação em bolsa, o Diretor de Relação com Investidores deverá observar o que, nesse particular, dispuserem a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.2. MEIOS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante dar-se-á através (i) conforme for estabelecido em lei e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (ii) no sítio do Banco Mercantil mantido na rede mundial de computadores e (iii) do envio do conteúdo integral do comunicado de Ato ou Fato Relevante para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.3. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

O Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, na forma prevista nesta Política, caso as pessoas abrangidas entendam que sua revelação colocará em risco legítimo interesse do Grupo Mercantil do Brasil, hipótese em que o pedido de exceção à divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários, observada a norma de procedimentos editada para essa finalidade.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

As pessoas abrangidas por esta Política, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante, deverão manter esse sigilo até que tal Ato ou Fato Relevante seja divulgado na forma estabelecida nesta Política e serão solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento do dever de sigilo por parte de seus subordinados, empregados ou terceiros de sua confiança.

Caso ocorra vazamento das informações sigilosas que se enquadrem como Ato ou Fato Relevante, as pessoas abrangidas por essa Política deverão comunicar tal fato para o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que haja a divulgação do Ato ou Fato Relevante na forma prevista nesta Política.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e alterações posteriores;
- Instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores.

9. POLÍTICAS RELACIONADAS

- Política Institucional de Relações com Investidores;
- Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários;
- Política de Distribuição de Dividendos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado de Ato ou Fato Relevante entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração, com periodicidade mínima de revisão a cada dois anos.

ANEXO

Termo de Adesão à Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca do Ato ou Fato Relevante do Grupo Mercantil do Brasil

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca do Ato ou Fato Relevante.

Localidade, ..., de ..... de .....

_____

[NOME]
[RG]
[CPF]